



MARTINI,
MEDEIROS
& TONETTO

ADVOGADOS
ASSOCIADOS

Campo Grande/MS
R. Alagoas, 395
Sala 1308 | Jardim dos Estados
CEP 79020-120
Fone/Fax: (67) 3222.8000

Porto Alegre/RS
Av. Borges de Medeiros, 2105
Sala 1406 | Praia de Belas
CEP 90110-150
Fone/Fax: (51) 35577715

Santa Maria/RS
Av. Osvaldo Cruz, 268
N. Sra. das Dores
CEP 97095-470
Fone/Fax: (55) 3025.6100

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTA MARIA - RS**

COM-10700

PROCESSO : 027/1160013269-3
AUTOR : AUTO POSTO RODALEX LTDA, ACR COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA E
COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS 5R LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RÉ : AUTO POSTO RODALEX LTDA, ACR COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA E
COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS 5R LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
OBJETO : INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

**AUTO POSTO RODALEX LTDA, ACR COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA E
COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS 5R LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já qualificadas nos
autos do processo em epígrafe, vêm, por intermédio de seus procuradores signatários, em observância
ao disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 1018 do Código de Processo Civil, **informar e requerer a
juntada do comprovante de interposição de recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO relativo
à decisão de fls. 1274 e 1274v dos autos.**

Referida decisão indeferiu o pedido de liberação e manutenção da posse do caminhão
Ford/Cargo 1319, tanque diesel, ano fabricação 2013, ano modelo 2013, placas IVL 4714, Renavam
001002513666, apreendido nos autos do processo de busca e apreensão autuado nº
027/1.18.0011286-6. Entretanto, em vista a imprescindibilidade do bem para o almejado reerguimento
da empresa - medida que tem como desiderato o alcance do fim almejado pela presente Recuperação
Judicial e no princípio da preservação da empresa –, foi interposto o recurso anexo.

Convém registrar que o pedido de devolução e manutenção na posse do veículo foi
negado pelo juízo *a quo*, sob o argumento de que a renovação do pedido de prorrogação do *stay period*
não teria sido realizada.

A negativa do magistrado também foi fundamentada no fato de o veículo apreendido
ser objeto de contrato de alienação fiduciária, o qual não se sujeita ao prazo de suspensão das ações
(*stay period*), disciplinado no art. 6º da Lei de Falências e Recuperações Judiciais.



MARTINI,
MEDEIROS
& TONETTO

ADVOGADOS
ASSOCIADOS

Campo Grande/MS
R. Alagoas, 396
Sala 1308 | Jardim dos Estados
CEP 79020-120
Fone/Fax: (67) 3222 8000

Porto Alegre/RS
Av. Borges de Medeiros, 2105
Sala 1406 | Praia de Belas
CEP 90110-150
Fone/Fax: (51) 35577715

Santa Maria/RS
Av. Osvaldo Cruz, 268
N. Sra. das Dores
CEP 97095-470
Fone/Fax: (55) 3025.5100

1226
1306

Embora referido bem seja objeto de alienação fiduciária, não se sujeitando aos efeitos da Recuperação Judicial, **o juízo desconsiderou que o bem é utilizado para transporte de combustível, sendo imprescindível ao exercício da atividade empresarial (posto de combustível).**

Em razão disso, indigitada decisão, ora atacada, acabou por ofender o parágrafo 3º do art. 49 da 11.101/2005.

Assim, merece reforma a decisão atacada, frente ao equívoco do Juízo de primeiro grau que negou o pedido de liberação do veículo apreendido/manutenção de posse, mesmo tendo sido devidamente comprovada a sua essencialidade ao exercício da empresa, **em clara ofensa ao parágrafo 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005.**

Requer, ainda, a juntada de cópia do Agravo de Instrumento, **ocasião em que postula pela reconsideração da decisão agravada, no sentido de ser reformada a decisão que negou o pedido de devolução e manutenção na posse do caminhão Ford/Cargo 1319, bem este imprescindível ao exercício da atividade empresarial.**

Além disso, o pedido de reconsideração pretendido, tem como objetivo atender o disposto no art. 6º do Código de Processo Civil, segundo o qual todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão justa e efetiva. No caso dos autos, decisão efetiva é aquela que atenda o objetivo precípuo da Ação de Recuperação Judicial, que é recuperar a empresa, objetivo que só será alcançado se a recuperanda estiver sob a posse dos bens imprescindíveis ao exercício profissional.

Por fim, informa que o recurso fora instruído com cópia dos documentos obrigatórios trazidos pelo CPC. A parte agravante deixa de juntar o comprovante do preparo, posto que obteve o **acolhimento do pedido alternativo de pagamento de custas processuais ao final do processo.**



**MARTINI,
MEDEIROS
& TONETTO**

ADVOCADOS
ASSOCIADOS
OAB-RS 6608

Campo Grande/MS
R. Alagoas, 395
Sala 1308 I Jardim dos Estados
CEP 79020-120
Fone/Fax: (67) 3222.8000

Porto Alegre/RS
Av. Borges de Medeiros, 2105
Sala 1406 I Praia de Belas
CEP 90110-150
Fone/Fax: (51) 355.77715

Santa Maria/RS
Av. Osvaldo Cruz, 258
N. Sra. das Dores
CEP 97095-470
Fone/Fax: (55) 3025.6100

Nesses termos,
Pedem deferimento.

Santa Maria, 05 de fevereiro de 2019.

Alexandre J. Martini
OAB-RS 51.403

Luciano J. T. de Medeiros
OAB-RS 57.622

Felipe J. T. de Medeiros
OAB-RS 58.313

Daniel Figueira Tonetto
OAB-RS 58.691


Bruna Hundertnarch
OAB-RS 86.171